



PROCESSO N° 466/16

PROTOCOLO N° 13.851.912-0

PARECER CEE/CEIF N°174/16

APROVADO EM 16/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE -  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 560/16 -Sued/Seed, de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 18/11/15, de interesse do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul que, por sua direção, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos (fl. 50).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Santiago Lopes José, n° 420, Centro, município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1193/13, de 13/03/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 03/04/13 até 03/04/18 (fl. 51).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 171/11, de 07/01/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 14/04/11 até 14/04/13 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4971/12, de 10/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fls. 07 e 11).



PROCESSO N° 466/16

Em relação ao pedido de convalidação de estudos, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 04, nos seguintes termos:

Este estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 171/11 com data de início em 14/04/11 e data fim de 14/04/13, portanto, solicitamos a convalidação de estudos do Ensino Fundamental da EJA no ano de 2010, pelas quais não tínhamos autorização de funcionamento aprovada e tivemos várias turmas em funcionamento neste ano.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Marilândia do Sul.

Embora o prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, tenha expirado no final do ano de 2015, o pedido de renovação, encontra-se em trâmite pelo Protocolado nº 14.058.339-1.

Constata-se que o prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, expirou ao final do ano de 2015, no entanto, o pedido de renovação do reconhecimento encontra-se em trâmite pelo Protocolado nº 14.058.339-1.

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 503/15, de 18/11/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após verificação, *in loco*, informa (fl. 39):

A instituição de ensino apresenta os atos legais referentes à oferta de Educação de Jovens e Adultos. (...)

O Regimento Escolar está adequado às normas vigentes (...) O Projeto Político-Pedagógico foi construído coletivamente, atendendo a legislação vigente (...) organizado de modo a viabilizar as práticas pedagógicas do Colégio.

Constam, no presente protocolado a Matriz Curricular, relação de alunos por disciplina e relatório final de concluintes do curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed à folha 46, manifesta-se sobre o Relatório Final, que consta à folha 31 nos seguintes termos:

A instituição de ensino anexou cópia da Relação dos Alunos matriculados nas disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II – Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2009, 2010 e de 2011 até 14/04/11, às folhas 19 a 30, anexou também o Relatório Final do Ensino Fundamental – Fase II – Educação de Jovens e Adultos, de alunos que concluíram o referido ensino, no ano letivo de 2010, às fls. 31.



PROCESSO N° 466/16

O Relatório Final do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos, do ano letivo de 2010, à fl. 31, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul, está de acordo com as Diretrizes Curriculares e a Matriz Curricular, à fl. 06, foi elaborado de acordo com as instruções emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/Seed, encontra-se arquivado no Sere/Seja, e não foi validado, considerando que o referido Ensino Fundamental – Fase II – Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar a partir de 14/04/11, de acordo com a Resolução n° 171/11, cópia às fl. 07, e foi reconhecido por 05 (cinco) anos a partir do início de 2011, pela Resolução n° 4971/12, cópia à fl. 11.

Cabe observar que a instituição de ensino deu início às atividades escolares do referido curso, sem o ato autorizatório, descumprindo o estabelecido no artigo 27, da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, vigente à época.

A Direção solicita a convalidação dos estudos para a regularização da vida escolar dos alunos, uma vez que iniciou o curso antes do ato autorizatório.

O artigo 36 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, assim estabelece “a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo do período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.”

No entanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos listados no Relatório Final à fl. 31, faz-se necessário convalidar os atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para a regularização da vida escolar dos alunos.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos, listados no Relatório Final à folha 31, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul, que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 466/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE